



PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2015, que “Define política para oferta de vagas para o primeiro emprego no âmbito do Distrito Federal”

Autora: Deputada LILIANE RORIZ
Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 143, de 2015, de iniciativa da nobre deputada Liliane Roriz, que tem o escopo de definir, no Distrito Federal, política para oferta de vagas para o primeiro emprego.

Consta no art. 1º da propositura que as empresas beneficiadas com isenções, incentivos ou benefícios fiscais que envolvam matérias tributárias, deverão, a título de contrapartida, reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho para o primeiro emprego.

Acrescenta no § 1º do citado art. 1º, que a contrapartida deverá ser mantida enquanto durar as isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Traz o § 2º do mesmo artigo que deverá ser considerado primeiro emprego aquele destinado as pessoas que, mesmo tendo concluído estágios profissionalizantes, não possuam experiência profissional comprovada decorrente de relação de emprego em carteira de trabalho ou em contrato de prestação de serviços, independente de idade.

Versa o § 3º, ainda do art. 1º, que perderá o direito às isenções, incentivos ou benefícios fiscais, a empresa que deixar de cumprir a exigência de reservar o percentual mínimo previsto na propositura em análise, acrescentando o § 4º que a adesão às isenções, incentivos ou benefícios fiscais que envolvam matérias tributárias fica condicionadas ao comprometimento do disposto no art. 1º.



Segue no art. 2º a cláusula de vigência.

Justifica a nobre Autora que a proposta ora analisada tem por fim combater a causa do desemprego juvenil, qual seja a falta de experiência profissional, que, por sua vez, dificulta a inserção no mercado de trabalho.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Assuntos Sociais, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que disponham sobre proteção à infância, à juventude e ao idoso.

Observa-se nesta propositura a preocupação da Autora em assegurar a geração de empregos para a atender aos jovens do Distrito Federal, de forma que possam, por meio da inserção laboral, sonhar com um futuro melhor para si e, logicamente, para os seus familiares.

A formulação de proposta que busca obrigar as empresas beneficiadas com isenções, incentivos ou benefícios fiscais a reservar o mínimo de dez por cento de suas vagas de trabalho para o primeiro emprego, é extremamente salutar e providencial, visto apresentar-se tal iniciativa como contrapartida pelos benefícios concedidos as tais empresas pelo Poder Público local.

Com relação ao mérito da propositura não existe nada que possa, no âmbito desta Comissão, obstaculizar o seu êxito, tendo em vista o seu elogiável objetivo social.

Entretanto, buscando contribuir para aplicação adequada da proposta, apresentamos uma emenda aditiva acrescentando o § 5º, ao art. 1º da proposição, cuja finalidade é privilegiar e fortalecer as políticas públicas de intermediação na captação de mão de obra visando o primeiro emprego.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143, de 2015, nesta Comissão de Assuntos Sociais, com o acatamento da emenda aditiva proposta pela Relatora.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora